



Setor de Licitações

Proc: \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO  
n° 90071/2025

**CONTRATANTE (UASG: 985821)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

**OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 900 (novecentos) Chromebooks + Licença Chrome Education Upgrade (CEU) para gerenciamento dos Dispositivos, com gabinetes para armazenamento, transporte e recarga para 30 (trinta) Chromebooks, composto por gabinete em aço carbono, sistema modular de recarga, dispositivos de segurança e mobilidade, conforme especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 2.543.134,50 (dois milhões quinhentos e quarenta e três mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 18/09/2025 às 13h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

Não

**Setor de Licitações**

**Sumário**

|                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                             | 3  |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....                                                  | 3  |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                          | 4  |
| 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO .....                                                 | 5  |
| 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....           | 5  |
| 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                           | 8  |
| 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . | 9  |
| 8. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                 | 12 |
| 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                                 | 13 |
| 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....                                          | 18 |
| 11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....                                   | 18 |
| 12. DOS RECURSOS .....                                                         | 19 |
| 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                               | 20 |
| 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                | 22 |
| 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                               | 22 |

**Setor de Licitações**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2025.**

Processo Administrativo nº.1807/2025

UASG: 985821

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediado na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 - Sala 101, Centro, Cantagalo - RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos nº 3.982/2023 e Decreto nº 4.131/2024, Portaria Municipal nº 9.980/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada através do sítio Portal de Compras do Governo Federal na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e terá início às 13 horas, no horário oficial de Brasília/DF, em 18/09/2025.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 900 (novecentos) Chromebooks + Licença Chrome Education Upgrade (CEU) para gerenciamento dos Dispositivos, com gabinetes para armazenamento, transporte e recarga para 30 (trinta) Chromebooks, composto por gabinete em aço carbono, sistema modular de recarga, dispositivos de segurança e mobilidade, conforme especificações técnicas mínimas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Especificação do produto/quantitativos:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO                                               | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|
| 1    | Notebook com Sistema Operacional Chrome OS(Chromebook) + LICENÇA (CEU) | 451899 | Und.              | 900        |
| 2    | Gabinete para armazenamento, transporte e recarga para 30 chromebook   | 451899 | Unid.             | 30         |

1.4. Os licitantes deverão atentar-se somente às descrições dos serviços contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital para elaborarem suas propostas, pois as descrições dos CATMAT's nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

**Setor de Licitações**

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.23 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**Setor de Licitações**

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**Setor de Licitações**

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**Setor de Licitações**

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Setor de Licitações**

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), , serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**Setor de Licitações**

7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.5 É facultado ao Pregoeiro o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**Setor de Licitações**

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

### **Habilitação Jurídica**

9.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Setor de Licitações**

9.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.7 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.1.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.13 Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

9.1.17 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.1.17.1. A certidão em que não constar prazo de validade, será atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

9.1.17.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;

9.1.18 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.19 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.1.20 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.1.21 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.22 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### Qualificação Técnica

9.1.23 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.1.24 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

**Setor de Licitações**

9.1.25 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.26 Registro oficial da própria licitante no portal de parceiros Google (<https://cloud.google.com/find-a-partner/>); ou

9.1.27 Documentação emitida diretamente pela Google, em nome da licitante, atestando a condição de parceira autorizada.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**Setor de Licitações**

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.7.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**Setor de Licitações**

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Setor de Licitações**

**13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 fraudar a licitação;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**Setor de Licitações**

- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Setor de Licitações**

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email [licitação@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitação@cantagalo.rj.gov.br)

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**Setor de Licitações**

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [licitação@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitação@cantagalo.rj.gov.br).

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.1.2. Anexo I TR – Características técnicas do objeto;

15.11.1.3. Anexo II TR – Parecer Pedagógico;

15.11.1.4. Anexo III TR – Proposta de uso e integração dos dispositivos no processo de ensino-aprendizagem;

15.11.1.5. Anexo IV TR – Cronograma de implantação e capacitação dos profissionais envolvidos;

15.11.1.6. Anexo V TR – Ofício Eletrônico do Ministério Público

15.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

15.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.4 Anexo IV – Modelo de proposta;

15.11.5 Anexo V – Declaração Conjunta;

15.11.6 Anexo VI – Declaração ME – EPP.

Cantagalo-RJ, 12 de agosto de 2025.

**Carlos Alexandre Marques da Silva**  
Matrícula.: 1841-4  
Portaria 9.984/2024



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

- 1.1. *Descrição do objeto: Aquisição de 900 (novecentos) Chromebooks + Licença Chrome Education Upgrade (CEU) para gerenciamento dos Dispositivos, com gabinetes para armazenamento, transporte e recarga para 30 (trinta) Chromebooks, composto por gabinete em aço carbono, sistema modular de recarga, dispositivos de segurança e mobilidade, conforme especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I deste Termo de Referência.*
- 1.2. *Conforme o artigo 114, e o Art. 29, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços.*
- 1.3. *O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 3.984/2023 de 29/03/2023.*
- 1.4. *Especificação do produto/quantitativos:*

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                   | CATMAT | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------|------------|
| 1    | <b>Notebook com Sistema Operacional Chrome OS(Chromebook) + LICENÇA (CEU)</b> | 451899 | UN                   | 900        |
| 2    | <b>Gabinete para armazenamento, transporte e recarga para 30 chromebook</b>   |        |                      | 30         |

### **2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

#### **2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):**

*A contratação em tela, possui prazo de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada.*

*A contratação será realizada de forma parcelada, por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza da demanda e a possibilidade de atendimento escalonado pela Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo/RJ.*

### **3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. *A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecer 900 (novecentos) Chromebooks + Licença Chrome Education Upgrade (CEU) para gerenciamento dos Dispositivos às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantagalo/RJ, bem como de armazenar, transportar com segurança e recarregar esses equipamentos, garantindo a integridade dos dispositivos, a continuidade das atividades pedagógicas e a modernização da gestão de recursos de tecnologia da informação.*
- 3.2. *A aquisição de Chromebooks representa uma solução custo-efetiva que não compromete a qualidade ou a funcionalidade, o que garante a continuidade da oferta de qualidade elevada em*

*conformidade com restrições financeiras para aquisições recorrentes. Este equilíbrio é importante para o planejamento de longo prazo e assegurando que os investimentos realizados hoje continuem a beneficiar o ambiente educacional no futuro.*

- 3.3. Como já dito, a solução caracteriza-se por uma significativa vantagem em termos de custos iniciais comparados a outros dispositivos disponíveis no mercado. Esta vantagem econômica inicial é um ponto importante para a rede de ensino do Município de Cantagalo/RJ, que opera em um quadro de nulidade na aquisição de tecnologias educacionais nos últimos anos, permitindo que se adote tecnologia avançada sem comprometer outros aspectos essenciais do seu orçamento educacional.*
- 3.4. Além do benefício imediato da economia inicial, entende-se que a solução escolhida oferece uma redução sustentada de custos operacionais. Sendo esta graças à estrutura baseada na nuvem dos dispositivos, que minimiza a necessidade de manutenção recorrente e onerosa. A gestão centralizada dos equipamentos reduz ainda mais os custos relacionados ao suporte técnico e à atualização de software, uma vez que permite que atualizações e correções sejam implementadas de maneira eficiente e remota em toda a frota de dispositivos.*
- 3.5. Os Chromebooks são reconhecidos pela sua durabilidade, confiabilidade e atualizações prolongadas, o que resulta em menos interrupções técnicas. Significativamente esse é um aspecto que reduz a necessidade de suporte técnico frequente e, conseqüentemente, diminui os custos associados à manutenção do hardware e se mantendo operante sem interromper significativamente o processo educacional.*
- 3.6. É notório que estas características que prolongam a vida útil dos dispositivos e asseguram que eles continuem a ser recursos válidos e eficazes para ensino e aprendizado, sem a necessidade de substituições frequentes, tem um forte contraste com muitos dispositivos alternativos que necessitam de atualizações manuais e frequentemente tornam-se obsoletos rapidamente devido à falta de suporte contínuo, o que implica em custos adicionais com renovações de hardware e software.*
- 3.7. Em resumo, a aquisição dos Chromebooks e dos Gabinete para armazenamento, transporte e recarga para a rede de ensino do Município de Cantagalo/RJ representa uma estratégia que, apesar de um desembolso inicial substancial, promete retornos consideráveis em termos de economias operacionais e na elevação da qualidade da educação. A análise financeira, embora fundamentada em valores projetados, destaca a sustentabilidade e o impacto positivo dessa medida na transformação educacional do Município.*
- 3.8. Portanto, ao avaliar os Chromebooks em relação a outras opções, eles oferecem uma vantagem substancial em termos de redução dos custos de longo prazo e minimização do esforço de manutenção. Estes benefícios, alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca promover a eficiência e economia dentro das contratações públicas, reafirmam a decisão de adotar os Chromebooks como a solução mais vantajosa e viável para as necessidades educacionais atuais e futuras da rede de ensino.*
- 3.9. O objetivo visa preparar os estudantes para os desafios do século XXI, fornecendo-lhes um ambiente de aprendizado contemporâneo.*
- 3.10. Um processo de transformação educacional que nunca foi visto antes está sendo impulsionado pela integração da tecnologia, que responde diretamente às exigências do século XXI. A pandemia de COVID-19 acelerou essa transformação e forçou a reorganização das práticas pedagógicas usando tecnologia. Isso deu à comunidade escolar a oportunidade de testar uma variedade de abordagens pedagógicas baseadas na tecnologia. Após isso, ficou mais claro o quanto era importante modernizar a rede de ensino da Secretaria Municipal de Cantagalo/RJ e garantir acesso a instrumentos tecnológicos para educadores e estudantes.*



- 3.11. Assim, a integração da tecnologia não apenas melhora a educação, mas também permite que os estudantes obtenham conhecimento que os preparem para os desafios futuros e os equipem com habilidades essenciais para o mercado de trabalho moderno.
- 3.12. A abordagem de centralização na aquisição de dispositivos tecnológicos para a rede de ensino da Secretaria Municipal de Cantagalo/RJ visa otimizar os recursos, aumentar a eficiência operacional e garantir a uniformidade e excelência educacional, estando de acordo com as práticas e leis relevantes, promovendo a equidade, a inovação educacional e a sustentabilidade financeira.
- 3.13. O uso de dispositivos portáteis para criar laboratórios móveis é uma abordagem importante para lidar com problemas educacionais como evasão escolar, recuperação e recomposição das aprendizagens e falta de acesso a recursos tecnológicos, estando em conformidade com as políticas educacionais públicas e visando transformar a educação por meio da inclusão digital, equidade e melhorias na qualidade do ensino.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

- 4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, do Estudo Técnico Preliminar (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

- 5.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal.
- 5.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto
- 5.3. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):
- 5.3.1. O fornecimento deverá contemplar garantia contratual dos bens, complementar à legal, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, com substituição integral de componentes defeituosos e disponibilidade de assistência técnica autorizada sem ônus adicional para o contratante.
- 5.3.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de



*qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.*

- 5.3.6. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 40 (Quarenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.*
- 5.3.7. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*
- 5.3.8. *Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.*
- 5.3.9. *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.*
- 5.3.10. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*
- 5.3.11. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*
- 5.4. *Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):*
- 5.4.1. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

### **6.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO**

6.1.1. *A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:*

- 6.1.1.1. *Os dispositivos devem possibilitar tanto o uso coletivo em sala de aula quanto na transição para dispositivos individuais para cada estudante. Visando não apenas facilitar o acesso ao conteúdo digital e interativo, mas também promover a inclusão digital e garantir que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de aprendizado, independentemente de suas circunstâncias pessoais.*
- 6.1.1.2. *O sistema operacional deve permitir a integração entre as plataformas educacionais para as práticas pedagógicas. Condição que entende-se necessária no processo de ensino e aprendizagem, atendendo às demandas da educação contemporânea e facilitando a aprendizagem nos momentos presenciais, à distância ou híbrido, com dispositivos equipados*



*com funcionalidades como gravação de tela, que permitem aos educadores e estudantes gravar e acessar aulas virtuais com facilidade e que se adapte a diversos contextos educacionais.*

- 6.1.1.3. Os dispositivos e seu sistema operacional devem possibilitar o uso de recursos de acessibilidade integrados. Entre as ferramentas, deve estar incluído leitores de tela, temas de alto contraste e feedback vocal, assegurando que as necessidades de todos os estudantes sejam atendidas e promovendo uma experiência de aprendizado equitativa.*
- 6.1.1.4. O sistema operacional deve oferecer recursos que protejam os dados do usuário e da rede, bem como, ser dotado de sistemas contra ameaças digitais, além de realizar atualizações automáticas de segurança.*
- 6.1.1.5. Os dispositivos devem garantir a eficiência e a produtividade, caracterizados por tempos de inicialização rápidos e baterias de longa duração, reduzindo interrupções e permitindo que professores e estudantes se concentrem integralmente nas atividades educacionais. Outrossim, apresentar ferramentas de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) para a administração eficiente de dispositivo, optando pela adoção de soluções de armazenamento e computação em nuvem, com vistas a oferecer flexibilidade e escalabilidade, facilitando o gerenciamento de dados e aplicações.*

## **6.2. REQUISITOS TEMPORAIS**

- 6.2.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do Empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante;*
- 6.2.2. A entrega dos equipamentos especificados neste Termo de Referência deverá, em dias úteis e em horário comercial (das 08:00 às 16:00), ocorrer nas Escolas Municipais do Município de Cantagalo/RJ em seus respectivos endereços;*
  - 6.2.2.1. **Escola Municipal Alberto Augusto Thomaz** - Endereço: Avenida Jornalista José Naegele s/nº - Gavião Novo (Cantelmo) - 1º Distrito - Cantagalo/RJ - Tel.: (22) 98101- 4972 - Email: [escolaalbertoaugustothomaz@yahoo.com.br](mailto:escolaalbertoaugustothomaz@yahoo.com.br)*
  - 6.2.2.2. **Escola Municipal Alcides Afonso Carvalhaes** - Endereço: RJ 170 (Cantagalo x São Sebastião do Paraíba), Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito - Cantagalo/RJ - Tel.: (22) 98101-7484 - E-mail: [alcidescarvalhaes@gmail.com](mailto:alcidescarvalhaes@gmail.com)*
  - 6.2.2.3. **Escola Municipal Antônio Raposo** - Endereço: Rua Cândida Vieira dos Santos, s/nº, Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo/RJ - Tel.: (22) 98101-7300 - E-mail: [antonioraposo2019@gmail.com](mailto:antonioraposo2019@gmail.com)*
  - 6.2.2.4. **Escola Municipal Coronel Marcelino de Paula** - Endereço: Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/nº, São Sebastião do Paraíba - 4º distrito - Cantagalo/RJ - Tel.: (22) 98102-8816 - E-mail: [emcmmp@gmail.com](mailto:emcmmp@gmail.com)*
  - 6.2.2.5. **Escola Municipal Dacyr José Ribeiro** - Endereço: Rua Azer Ribeiro, s/nº - Bairro São José - 1º Distrito - Cantagalo/RJ - Tel.: (22) 98101-2608 / (22) 98121-5672 - E-mail: [ribeirodacyrjos@yahoo.com.br](mailto:ribeirodacyrjos@yahoo.com.br)*



- 6.2.2.6. **Escola Municipal Elestar Caetano Mendes** - Endereço: Rua Djalma Beda Coube, s/nº, Maravilha - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo/RJ - Tel.: (22) 98101-5897 - E-mail: elestarcaetanomendes@gmail.com
- 6.2.2.7. **Escola Municipal Lameira de Andrade** - Endereço: Rua Drº. Cássio Passos Barreto, nº 111, Centro, 1º Distrito - Cantagalo/RJ - Tel.: (22) 98101-2516 - E-mail: lameiramunicipalandrade@gmail.com
- 6.2.2.8. **Escola Municipal Maria Bellieni D'Olival** - Endereço: Rodovia-RJ 160, km 8, Bairro Santo Antônio, 1º Distrito - Cantagalo/RJ - Tel.: (22) 98101-5009 - E-mail: mbellieni1958@gmail.com
- 6.2.2.9. **Escola Municipal Profª. Lúcia Helena Pinheiro do Couto** - Endereço: Rua José Estebanez, s/nº, Santa Rita da Floresta - 2º Distrito - Cantagalo/RJ - Tel.: (22) 98101-6074 - E-mail: emprof.luciahelen@gmail.com.

### 6.3. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 6.3.1. *O idioma padrão da solução deve ser o Português do Brasil, garantindo que todas as interfaces e documentos relacionados, tais como manuais de uso, contratos, e documentação técnica, estejam disponíveis em linguagem clara e acessível para os usuários, respeitando os princípios da inclusão digital e da cidadania.*
- 6.3.2. *A contratação deverá contemplar, quando aplicável, a reutilização de componentes e dispositivos, buscando a economia circular e a redução da geração de resíduos eletrônicos.*
- 6.3.3. *Os fornecedores deverão observar as diretrizes para o descarte responsável dos dispositivos e periféricos, conforme normas de proteção ambiental e regulamentações locais.*
- 6.3.4. *As tecnologias contratadas deverão ser compatíveis com as políticas de preservação e promoção do patrimônio cultural, evitando qualquer impacto adverso sobre comunidades tradicionais e bens culturais imateriais.*
- 6.3.5. *Por parte da Secretaria Municipal de Educação caberá a análise do ciclo de vida dos dispositivos e a implementação de uma política de renovação que tenha como base o equilíbrio o desempenho, o custo e os avanços tecnológicos assegurando a resiliência às rápidas mudanças tecnológicas, na tentativa de garantir a eficácia pedagógica e operacional a longo prazo.*

### 6.4. REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- 6.4.1. *Os Chromebooks devem ser compatíveis com a infraestrutura de rede já existente nas unidades escolares do Município, suportando conectividade Wi-Fi no padrão 802.11ac, com capacidade de operar em redes de 2,4 GHz e 5 GHz. O hardware deve seguir os requisitos mínimos descritos no Termo de Referência.*
- 6.4.2. *O Chrome OS, sistema operacional padrão dos Chromebooks, deverá ser configurado em Português do Brasil, com suporte para a integração com as plataformas educacionais utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo/RJ, incluindo o Google Workspace for Education. Essa integração deve permitir a utilização fluida de ferramentas pedagógicas, como Google Classroom, Google Meet, e Google Docs, bem como outros aplicativos que suportem a prática pedagógica.*



6.4.3. A solução deve incluir a licença perpétua Chrome Education Upgrade (CEU), que permitirá o gerenciamento centralizado de todos os Chromebooks adquiridos, sendo (uma licença perpétua devidamente vinculada para cada dispositivo), via Google Admin Console. Esse console permitirá a aplicação de políticas de segurança, configuração de perfis de usuários, gerenciamento de aplicativos e monitoramento remoto dos dispositivos, facilitando a administração eficiente do parque tecnológico.

6.4.4. A arquitetura tecnológica dos Chromebooks deve ser otimizada para o uso de soluções baseadas em nuvem, tanto para armazenamento de dados quanto para a execução de aplicações. A integração com o Google Drive e outras plataformas de armazenamento em nuvem deve ser garantida, permitindo o fácil acesso a documentos e materiais pedagógicos. Adicionalmente, o uso de computação em nuvem para a execução de aplicações educacionais complexas, como simuladores e ferramentas de desenvolvimento, deve ser assegurado para ampliar as capacidades dos dispositivos.

## 6.5. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

6.5.1. Para assegurar a correta implementação da solução de TIC, os equipamentos adquiridos deverão observar integralmente os seguintes requisitos de implantação, instalação e fornecimento, garantindo que os dispositivos estejam prontos para uso educacional conforme especificado no Termo de Referência:

6.5.2. Todos os Chromebooks deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte. As embalagens devem seguir normas de segurança e integridade, assegurando que cada equipamento chegue ao destino em perfeito estado de conservação.

6.5.3. Os equipamentos deverão ser acompanhados de todos os acessórios necessários para sua operação, incluindo adaptadores de energia e manuais de uso em Português.

6.5.4. A empresa contratada será responsável pela instalação física e configuração inicial dos Chromebooks, garantindo que todos os dispositivos estejam prontos para uso. Isso inclui a configuração dos dispositivos com o Chrome OS atualizado e em conformidade com os requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo/RJ, como a instalação das ferramentas educacionais e a configuração de perfis de usuário e de segurança.

6.5.5. A configuração inicial também deve incluir o acesso aos serviços de nuvem do Google Workspace for Education, permitindo o uso imediato de aplicativos como Google Classroom, Google Drive e outros recursos educacionais.

6.5.6. A ativação da licença perpétua Chrome Education Upgrade (CEU) deverá ser feita pela contratada em todos os dispositivos, garantindo que a Secretaria Municipal de Educação possa aplicar políticas de segurança, instalar aplicativos, monitorar o uso e realizar suporte remoto conforme necessário.

6.5.7. Após a instalação e configuração dos Chromebooks, a contratada deverá realizar testes de funcionalidade e conectividade para garantir que todos os dispositivos estão operando de forma correta e eficiente dentro da infraestrutura de TIC da SMEC. Isso inclui a verificação do acesso à internet, integração com as plataformas educacionais e o funcionamento adequado dos dispositivos de segurança (como a configuração de perfis e bloqueios de conteúdo).

6.5.8. O fornecimento, instalação de software e configuração dos equipamentos deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido na ata de registro de preço, garantindo que os Chromebooks estejam prontos para uso no início do ciclo letivo ou conforme cronograma acordado entre a SMEC e a empresa contratada.



6.5.9. *Em caso de entregas parceladas, as datas específicas de cada lote deverão ser detalhadas e acordadas previamente, de modo a garantir a fluidez no processo de implantação.*

6.5.10. *A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica referente à instalação e configuração dos dispositivos, incluindo manuais de uso em Português, guias de resolução de problemas, e instruções para o uso das ferramentas de gerenciamento e segurança.*

6.5.11. *A documentação deve incluir um inventário detalhado dos equipamentos instalados entregues, com informações de série, datas de entrega e configuração de cada dispositivo, permitindo o monitoramento e controle efetivo dos ativos adquiridos pela SMEC.*

6.6. *Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):*

6.6.1. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

#### 6.7. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

6.7.1. *A adoção da plataforma Google for Education pela Secretaria Municipal de Educação justifica-se por critérios técnicos, pedagógicos e estratégicos, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, inovação e interesse público, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 5º, 11 e 31.*

6.7.2. *Trata-se de uma solução amplamente consolidada no setor educacional, nacional e internacionalmente, oferecendo um ecossistema completo de ferramentas integradas para ensino remoto, híbrido e presencial, incluindo: Google Sala de Aula (Classroom), Drive, Documentos, Meet e o Console de Administração, que permite a gestão centralizada de usuários, políticas de segurança e vinculação institucional.*

6.7.3. *A plataforma atende aos requisitos de escalabilidade, interoperabilidade e segurança, sendo compatível com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e permite a ampliação do acesso a recursos educacionais digitais, com alta disponibilidade e suporte técnico especializado. Além disso, apresenta excelente relação custo-benefício, com licenças gratuitas em sua versão fundamental e licenças premium com valores acessíveis.*

6.7.4. *Diante da complexidade técnica envolvida na implementação da solução — em especial no que se refere à correta vinculação das licenças ao domínio institucional da Secretaria, à ativação e gerenciamento das contas educacionais e à configuração do ambiente conforme os parâmetros da Google — exige-se, para efeito de habilitação, que a empresa fornecedora seja:*

a) *Parceira autorizada do Google for Education, constando como tal nos registros oficiais da plataforma, ou*

b) *Apresente documentação idônea que comprove capacidade técnica específica para realizar o processo de registro, ativação e vinculação das licenças ao domínio institucional.*

6.7.5. *Essa exigência visa assegurar a plena execução contratual, mitigar riscos operacionais e evitar prejuízos pedagógicos e administrativos, não configurando restrição indevida à competitividade, conforme previsto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma medida de cautela e eficiência administrativa, que garante que o serviço será prestado por ente tecnicamente qualificado e com experiência comprovada no ecossistema Google for Education.*



- 6.7.6. Ademais, essa exigência está em consonância com o planejamento da administração pública, com as diretrizes do Plano Municipal de Educação e com a política de transformação digital da educação pública, promovida pelos entes federativos em parceria com o Ministério da Educação e demais órgãos institucionais.
- 6.7.7. O domínio institucional da Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo/RJ será informado a contratada após a adjudicação, para fins de configuração dos dispositivos;
- 6.7.8. A configuração inicial deverá seguir orientações da equipe técnica da Secretaria de Educação e boas práticas de segurança do Google.
- 6.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e em horário comercial (08:00 às 16:00).
- 7.3. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 7.4. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou da Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos no período de vigência.



## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)**

- 9.1. *Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar desde a execução até a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.*
- 9.2. *A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.*

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

- 10.1. *Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 10.2. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se referem a parcela a ser paga.*
- 10.3. *Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 10.4. *Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
  - 10.4.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*
  - 10.4.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;*
  - 10.4.3. *Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e*
  - 10.4.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*
  - 10.4.5. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*



- 10.5. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 10.6. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*
- 10.7. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*
- 10.8. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
- 10.8.1. *o prazo de validade;*
  - 10.8.2. *a data da emissão;*
  - 10.8.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
  - 10.8.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
  - 10.8.5. *o valor a pagar; e*
  - 10.8.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 10.9. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*
- 10.10. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- 10.11. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*
- 10.12. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 10.13. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam*



*acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

- 10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*
- 10.16. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.*
- 10.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.*
- 10.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*
- 10.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)**

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.*
- 11.2. O fornecimento do objeto será parcelado.*
- 11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:*
- 11.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 11.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 11.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,*



*estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

- 11.3.4. *Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*
- 11.3.5. *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 11.3.6. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*
- 11.3.7. *Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*
- 11.3.8. *Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.*
- 11.3.9. *Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).*
- 11.3.10. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*
- 11.3.11. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*
- 11.3.12. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*
- 11.3.13. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 11.3.14. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de*



*maio de 1943;*

- 11.3.15. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 11.3.16. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 11.3.17. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- 11.4. *Justificativa para a não aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte*
- 11.4.1. *A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece normas gerais sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. No entanto, conforme dispõe o art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, o tratamento favorecido não será aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*
- 11.4.2. *No caso em análise, cujo objeto é a Aquisição de 900 (novecentos) Chromebooks com Licença Chrome Education Upgrade (CEU) para gerenciamento dos dispositivos, acompanhados de gabinetes para armazenamento, transporte e recarga para 30 (trinta) Chromebooks, constata-se que a contratação demanda elevada capacidade técnica e operacional por parte da empresa fornecedora, considerando-se aspectos como:*
- *padronização dos dispositivos e seus acessórios;*
  - *compatibilidade técnica entre hardware, sistema operacional e licenciamento;*
  - *garantia de fornecimento em escala;*
  - *assistência técnica autorizada e suporte pós-venda;*
  - *entrega simultânea e dentro dos prazos estipulados;*
  - *vínculo e ativação da CEU por parceiro autorizado do Google for Education.*
- 11.4.3. *Esses fatores tornam inviável a fragmentação do objeto com vistas à criação de cota reservada, ou mesmo a contratação de empresas de pequeno porte sem estrutura compatível, sob pena de comprometer a eficiência, a padronização e a continuidade da política pública educacional. Ressalta-se ainda que a fragmentação impediria o aproveitamento de ganhos de escala, elevando os custos unitários e afetando negativamente a economicidade da contratação.*
- 11.4.4. *Ademais, o objeto não é de natureza divisível, pois exige uniformidade de marca, modelo, sistema de gerenciamento e infraestrutura de suporte técnico e logístico, sendo necessária a contratação integrada para assegurar a efetividade da política educacional e o atendimento simultâneo às unidades escolares da rede municipal.*
- 11.4.5. *Dessa forma, conclui-se pela não aplicação do tratamento favorecido às microempresas e*



*empresas de pequeno porte nesta contratação, uma vez que tal medida não se mostra vantajosa para a Administração Pública, podendo comprometer a eficiência, a economicidade, a padronização e a continuidade do serviço público, contrariando os princípios constitucionais que regem a atuação administrativa e as normas legais aplicáveis à espécie.*

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

*12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.543.134,50 ( Dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos ).*

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

*13.1. As dotações orçamentárias por onde correrá a despesa são:*

| SECRETARIA | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DA DESPESA | FONTE  | FICHA |
|------------|----------------------|---------------------|--------|-------|
| 10030      | 1236130011.003       | 449052              | 150000 | 210   |
| 10030      | 1236130011.003       | 449052              | 155000 | 213   |
| 10030      | 1236130011.003       | 449052              | 157300 | 215   |
| 10030      | 1236130012.012       | 449052              | 150000 | 267   |
| 10030      | 1236130012.012       | 449052              | 155000 | 270   |
| 10030      | 1236130012.012       | 449052              | 157300 | 272   |
| 10030      | 1236530051.004       | 449052              | 150000 | 307   |
| 10030      | 1236530051.004       | 449052              | 155000 | 310   |
| 10030      | 1236530051.004       | 449052              | 157300 | 312   |
| 10030      | 1236530052.018       | 449052              | 150000 | 361   |
| 10030      | 1236530052.018       | 449052              | 155000 | 364   |
| 10030      | 1236530052.018       | 449052              | 157300 | 366   |

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

*14.1. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração Pública ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes.*



## 15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. *Compõe como Anexo a este TR o seguinte documento:*

*ANEXO I - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO;*

*ANEXO II - PARECER PEDAGÓGICO*

*ANEXO III - PROPOSTA DE USO E INTEGRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM*

*ANEXO IV - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS*

*ANEXO V - OFÍCIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*

*Cantagalo, 05 de Agosto de 2025 .*

---

Fabianna Molin Pacheco  
Secretária Municipal de Educação  
Mat: 5186



## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/PLANILHA DE CUSTOS

| ITEM                              | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CÓDIGO CAT.MAT | MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO    |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|------------|-------------------------|-------------------------|
| 1                                 | <p><b>Notebook com Sistema Operacional Chrome OS(Chromebook) + Licença (CEU)</b></p> <p>Processador N4500 Série N 2 núcleos (2 threads) Frequência: até 2.80 GHz 4 MB, 4 GB RAM LPDDR4X SDRAM de até 2933MHz(Ou Superior), Tela 11.6" Touchscreen de LED TFT Painel: IPS (In-Plane Switching) Resolução: HD (1366 x 768) Proporção: 16:9 Taxa de atualização: 60 Hz, Alto-falantes duplo estéreo Microfone duplo embutido, Armazenamento 32 GB eMMC (Ou superior), Webcam com resolução HD (1280 x 1024) e gravação de áudio e vídeo em 720p a 30 FPS com tecnologia temporal noise reduction (TNR), Wireless Wireless / Wi-Fi rede sem fio: 802.11 a/b/g/n/ac R2 + ax wireless Suporte ao Wi-Fi 6 Dual band (2.4 GHz e 5 GHz) Com tecnologia 2x2 MU-MIMO Suporte ao Bluetooth® 5.1, Solução TPM H1 em Firmware (fTPM), Bateria 50 Wh *Autonomia de até 10 horas(Ou Superior) (dependendo das condições de uso), Certificação MIL-STD-810H (Suporta até 60Kg de pressão sobre a tampa, Resiste a quedas de até 122 cm, Teclado resistente até 330ml de água).</p> <p><b>FONTE:</b><br/> <a href="https://br-store.acer.com/acer-chromebook-c734t-c23a-icdn4500-4gb-32gb-chrome-preto-led-116--touch-nx-keqal-001/p">https://br-store.acer.com/acer-chromebook-c734t-c23a-icdn4500-4gb-32gb-chrome-preto-led-116--touch-nx-keqal-001/p</a></p>                                                                                       |                |                              | 900        | R\$ 2.568,63            | R\$ 2.311.767,00        |
| 2                                 | <p><b>Gabinete para armazenamento, transporte e recarga para 30 chromebook</b></p> <p>Compartimentos individuais verticais em aço carbono com proteção antiderrapante na base das bandejas e revestimento emborrachado nas divisórias metálicas removíveis e reposicionáveis, compatíveis com notebooks, tablets e chromebooks. Alça lateral superior, tomadas auxiliares para uso geral, sistema de ventilação e exaustão para resfriamento interno do gabinete. Régua de tomadas internas para conexão das fontes de alimentação dos dispositivos educacionais, compatíveis com o padrão NBR 14136, indicadores do tipo LED para permitir o acompanhamento do processo de recarga. Duas portas (01 frontal e 01 traseira) de sistema de fechamento com travamento em dois pontos com fechadura central. Módulo eletrônico inteligente com microprocessador interno e programação por software, para realizar o gerenciamento dinâmico e simultâneo do carregamento. Alimentação bivolt automática, com dispositivos de proteção elétrica contra sobrecarga, curto circuito, surtos de tensão e choques elétricos. Quatro rodízios (2 com trava) giratórios do tipo industrial, reforçados e com grande capacidade de carga. As dimensões devem permitir passagem em uma porta de 80cm com facilidade.</p> <p><b>FONTE:</b><br/> <a href="https://tes.com.br/gabinete-de-recarga/">https://tes.com.br/gabinete-de-recarga/</a></p> | 451899         | Unidade                      | 30         | R\$ 7.712,25            | R\$ 231.367,50          |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |                              |            |                         | <b>R\$ 2.543.134,50</b> |

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO PRETENDIDO:** *Aquisição de 900 (novecentos) Chromebooks + Licença Chrome Education Upgrade (CEU) para gerenciamento dos Dispositivos, com gabinetes para armazenamento, transporte e recarga para 30 (trinta) Chromebooks, composto por gabinete em aço carbono, sistema modular de recarga, dispositivos de segurança e mobilidade, conforme especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I anexado no Termo de Referência.*

### **1 – PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

*A Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ enfrenta desafios no acesso a tecnologias educacionais, especialmente quanto à oferta de dispositivos para uso pedagógico. A ausência de investimentos tecnológicos nos últimos anos comprometeu a capacidade das unidades escolares de oferecer um ambiente digital adequado, limitando o desenvolvimento das competências digitais dos alunos e prejudicando a equidade no acesso ao ensino.*

### **2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*A contratação de Chromebooks com Licença Chrome Education Upgrade (CEU) para gerenciamento dos Dispositivos e gabinetes para recarga, armazenamento e transporte visa suprir essa lacuna, modernizando a infraestrutura tecnológica das escolas. A medida atenderá ao interesse público ao promover a inclusão digital, ampliar o acesso a conteúdos interativos e apoiar metodologias pedagógicas inovadoras, como ensino híbrido e aprendizagem ativa.*

### **3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E/OU NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PPA-LDO-LOA)**

*A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2025, comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, especificados abaixo:*

| SECRETARIA | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DA DESPESA | FONTE  | FICHA |
|------------|----------------------|---------------------|--------|-------|
| 10030      | 1236130011.003       | 449052              | 150000 | 210   |
| 10030      | 1236130011.003       | 449052              | 155000 | 213   |
| 10030      | 1236130011.003       | 449052              | 157300 | 215   |
| 10030      | 1236130012.012       | 449052              | 150000 | 267   |
| 10030      | 1236130012.012       | 449052              | 155000 | 270   |
| 10030      | 1236130012.012       | 449052              | 157300 | 272   |
| 10030      | 1236530051.004       | 449052              | 150000 | 307   |
| 10030      | 1236530051.004       | 449052              | 155000 | 310   |
| 10030      | 1236530051.004       | 449052              | 157300 | 312   |
| 10030      | 1236530052.018       | 449052              | 150000 | 361   |
| 10030      | 1236530052.018       | 449052              | 155000 | 364   |
| 10030      | 1236530052.018       | 449052              | 157300 | 366   |

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*Quadro – Requisitos e Justificativas.*

| Nº | Requisito                                                                                     | Justificativa para Exigência                                                                                                                                                                                                  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Dispositivos compatíveis com Chrome OS, com acesso a Wi-Fi 6 e gerenciamento via Google Admin | Permite uso pedagógico seguro, integrado e centralizado                                                                                                                                                                       |
| 2  | Gabinets metálicos com sistema de recarga inteligente                                         | Garante armazenamento seguro e eficiente recarga dos dispositivos                                                                                                                                                             |
| 3  | Recursos de acessibilidade integrados                                                         | Atende às diretrizes de inclusão digital                                                                                                                                                                                      |
| 4  | Instalação, configuração e ativação da licença Chrome Education Upgrade (CEU)                 | Permite controle centralizado, suporte remoto e segurança de dados                                                                                                                                                            |
| 5  | Bateria com autonomia mínima de 10 horas                                                      | Garante o uso contínuo durante todo o período escolar sem necessidade de recarga intermediária                                                                                                                                |
| 6  | Tela com tecnologia IPS e resolução HD                                                        | Proporciona melhor qualidade visual e maior ângulo de visão para atividades em grupo                                                                                                                                          |
| 7  | Certificação de durabilidade (MIL-STD-810H)                                                   | Garante resistência a impactos, líquidos e pressão, prolongando a vida útil dos equipamentos                                                                                                                                  |
| 8  | Atualizações automáticas de segurança e sistema                                               | Minimiza riscos de vulnerabilidades e reduz necessidade de suporte técnico recorrente                                                                                                                                         |
| 9  | Documentação técnica em português e suporte do fabricante no Brasil                           | Facilita o uso e manutenção dos equipamentos pela equipe local                                                                                                                                                                |
| 10 | Compatibilidade com ferramentas Google Workspace for Education                                | Garante integração pedagógica e aproveitamento imediato das plataformas educacionais utilizadas pela rede, tais como Google Classroom, Meet, Drive e Docs, assegurando o alinhamento com a política tecnológica da Secretaria |
| 11 | Conectividade Bluetooth 5.1 integrada                                                         | Permite uso de acessórios sem fio como fones e mouses, ampliando a acessibilidade e a usabilidade dos dispositivos no ambiente escolar                                                                                        |
| 12 | Presença de porta USB-C com suporte a carregamento e dados                                    | Assegura compatibilidade com novos padrões de conectividade e maior flexibilidade no uso de periféricos e carregadores universais                                                                                             |

#### 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

*Baseando-se no levantamento realizado junto às unidades escolares, será necessária a aquisição de 900 Chromebooks e 30 gabinetes com capacidade para até 30 dispositivos cada como especificado no quadro abaixo. A estimativa considerou a quantidade de estudantes por unidade, o espaço físico e a estratégia de uso coletivo e móvel.*

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                            | CATMAT | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------|------------|
| 1    | Notebook com Sistema Operacional Chrome OS(Chromebook) + Licença (CEU) | 451899 | UN                   | 900        |
| 2    | Gabinete para armazenamento, transporte e recarga para 30 chromebook   |        | UN                   | 30         |



## **6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*Apresenta-se como única solução viável a contratação do sistema discriminados através de procedimento licitatório que apure o menor valor de mercado, sem perder de vista o cumprimento de todas as exigências estabelecidas.*

*O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. Tendo em vista que a licitação será publicamente realizada, haverá a possibilidade de ampla participação de empresas especializadas em âmbito nacional.*

*Assim, com base nos requisitos definidos, foi feito levantamento para identificar as soluções existentes no mercado que atendam as condições estabelecidas, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com a possibilidade de apuração de preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, tendo sido identificado que o mercado tem a amplitude necessária para que a contratação seja plenamente realizada, mediante pregão eletrônico tradicional.*

*Foram identificados, no mercado, dispositivos compatíveis com o sistema operacional Chrome OS que apresentam características técnicas padronizadas e consolidadas. Esses equipamentos já são amplamente adotados por redes públicas de ensino em diversos municípios brasileiros, como:*

**São Paulo (SP)** – Rede municipal e estadual utilizam Chromebooks em larga escala desde 2021;

**Curitiba (PR)** – Implementação de laboratórios móveis com Chromebooks em escolas municipais;

**Belo Horizonte (MG)** – Distribuição de Chromebooks para professores e alunos da rede pública;

**Campo Grande (MS)** – Aquisição de Chromebooks como parte do programa de modernização tecnológica das escolas;

**Niterói (RJ)** – Utilização em projetos de inclusão digital e ensino híbrido.

*A solução proposta destaca-se por oferecer baixo custo de aquisição, elevada durabilidade e reduzido custo de manutenção, características diretamente relacionadas à sua arquitetura baseada em nuvem, atualizações automáticas de segurança e facilidade de gerenciamento remoto por meio de consoles administrativos centralizados. Tais atributos tornam os Chromebooks uma escolha técnica e economicamente vantajosa para a realidade da rede municipal de ensino.*

## **7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência para a contratação foi com base em banco de preços públicos, a estimativa de valor é de R\$ 1.434.987,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais)*

## **8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*A solução consiste na aquisição de dispositivos portáteis com sistema operacional Chrome OS, acompanhados de gabinetes para transporte, armazenamento e recarga. A entrega será feita com instalação e configuração completa, pronto para uso, incluindo ativação de licenças, integração com ferramentas do Google Workspace for Education e testes de conectividade. A contratada também deverá entregar manuais e inventário técnico.*

## **9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

*A contratação será realizada de forma parcelada, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme estabelecido no art. 78 e seguintes do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.*

*Essa decisão fundamenta-se, principalmente, na grande quantidade de equipamentos a serem adquiridos (900 Chromebooks e 30 gabinetes), e, sobretudo, na constatação, após minuciosa análise da realidade orçamentária atual da Secretaria Municipal de Educação, de que há inviabilidade financeira para aquisição imediata da totalidade dos Chromebooks necessários. Os valores estimados superam os limites previstos na dotação orçamentária destinada a essa finalidade no exercício vigente, o que se deve à limitação de recursos disponíveis no momento e à necessidade de manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro da pasta, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).*

*Diante desse cenário, a adoção do SRP configura-se como alternativa viável, estratégica e legalmente respaldada para a contratação futura e fracionada de bens de consumo durável. O uso do Registro de Preço permitirá à Administração:*

- a) Efetuar aquisições de forma gradual, conforme disponibilidade financeira e orçamentária ao longo do exercício;*
- b) Evitar o fracionamento indevido da despesa, pois a licitação considerará a demanda total prevista para os próximos 12 meses;*
- c) Aumentar a eficiência administrativa, ao permitir aquisições com base em preços previamente registrados, sem necessidade de novos certames para cada compra;*
- d) Atender com agilidade às necessidades específicas das unidades escolares, respeitando suas realidades locais;*
- e) Observar os princípios da economicidade e vantajosidade, obtendo melhores preços de mercado em licitação centralizada;*
- f) Promover planejamento e previsibilidade na política pública de ampliação do acesso à tecnologia educacional, adequando a execução da despesa ao fluxo de caixa da Administração.*
- g) Ademais, a adoção do Registro de Preços demonstra o compromisso da Administração com a boa governança pública, pois viabiliza o atendimento eficiente, gradual e controlado das necessidades da Rede Municipal de Ensino, sem comprometer a continuidade dos serviços educacionais.*
- h) Dessa forma, a contratação por SRP configura-se como a solução mais adequada, legal, eficiente e vantajosa, alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e planejamento administrativo.*
- i) O objeto deverá ser entregue, de acordo com a quantidade solicitada pelo setor competente, contando 05 (cinco) dias úteis após o envio da Nota de Empenho, no período compreendido entre 9h e 16h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Cantagalo.*

## **10 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

*Modernizar as práticas pedagógicas por meio da tecnologia, promover a equidade no acesso a ferramentas digitais preparando os estudantes e professores para os desafios do século XXI, fornecendo-lhes um ambiente de aprendizado contemporâneo, reduzir os custos operacionais com suporte técnico e aumentar a eficiência administrativa com gestão centralizada de dispositivos.*

## **11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

*A Secretaria Municipal de Educação realizará adequações mínimas nos espaços físicos para recebimento dos equipamentos, com pontos de energia adequados. As equipes escolares receberão orientações sobre o uso dos equipamentos e ferramentas digitais.*



## **12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

*Não há outras contratações correlatas em andamento no momento.*

## **13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

*A contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente e nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Advocacia-Geral da União (AGU).*

*Dentre as medidas adotadas, destacam-se:*

- a) A preferência por dispositivos com menor consumo energético, contribuindo para a eficiência energética e a redução da pegada ambiental da rede pública de ensino;*
- b) A reutilização de equipamentos ainda operacionais, sempre que possível, reduzindo a geração de resíduos eletrônicos e prolongando a vida útil dos ativos tecnológicos existentes;*
- c) A exigência de procedimentos adequados para o descarte responsável dos equipamentos inservíveis, em conformidade com as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);*
- d) A priorização de fornecedores que apresentem compromisso com práticas ambientalmente corretas, inclusive com logística reversa e certificações ambientais, quando aplicável.*

*Essas medidas contribuem para uma contratação mais responsável, alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental, conforme preconizado pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e fortalecem o compromisso da Administração Pública com a proteção do meio ambiente, o uso racional dos recursos públicos e a promoção da educação ambiental no âmbito escolar.*

*A aquisição dos bens contidos neste estudo técnico preliminar, deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente.*

## **14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução apresentada é viável, necessária e vantajosa, conforme critérios legais, técnicos e orçamentários. Declara-se, portanto, a VIABILIDADE da contratação pretendida.*

*Cantagalo, 05 de agosto de 2025.*

*Jorge Pereira Diniz*

*Mat.: 207226-2*

*Fabiana MolinPacheco*

*Secretária Municipal de Educação*

*Mat.: 5186*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTAGALO – RJ****DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO E DE ENSINO****PARECER PEDAGÓGICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CHROMEBOOKS NO PROCESSO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTAGALO – RJ**

O Departamento Pedagógico e de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo, no uso de suas atribuições institucionais e com base nos princípios legais e pedagógicos que regem a educação pública, apresenta este parecer técnico com o objetivo de analisar a viabilidade do uso de dispositivos do tipo Chromebook no contexto das práticas educacionais da Rede Municipal de Educação. Essa análise considera os marcos legais da educação básica, as diretrizes curriculares nacionais e os desafios contemporâneos que envolvem o ensino-aprendizagem mediado por tecnologias digitais.

A inserção de recursos tecnológicos nas rotinas escolares está amplamente respaldada na legislação educacional brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reconhece a importância de garantir qualidade à educação por meio de recursos inovadores, sendo o uso de tecnologias uma das estratégias essenciais para assegurar esse padrão. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por sua vez, estabelece entre suas competências gerais o desenvolvimento da comunicação e da cultura digital, evidenciando que a escola deve preparar os estudantes para o uso crítico, ético e criativo das tecnologias da informação e comunicação. No mesmo sentido, o Plano Nacional de Educação (PNE) orienta políticas voltadas à alfabetização na idade certa, à elevação da qualidade da aprendizagem e à superação das desigualdades educacionais, objetivos que podem ser fortalecidos com a integração de ferramentas digitais ao currículo.

Considerando essas orientações, é possível afirmar que o uso de Chromebooks nas escolas da Rede Municipal representa uma ação coerente com os princípios de equidade, inovação e inclusão. Os benefícios pedagógicos potenciais são múltiplos e envolvem tanto o fortalecimento das aprendizagens

quanto a valorização de práticas docentes mais dinâmicas, personalizadas e conectadas à realidade dos estudantes.

Do ponto de vista pedagógico, a utilização dos Chromebooks pode favorecer a personalização do ensino, permitindo que os alunos avancem em seu próprio ritmo, com o apoio de plataformas digitais. Além disso, possibilita a diversificação de metodologias, como a sala de aula invertida, os projetos interdisciplinares e o ensino híbrido, quando necessário, que estimulam o protagonismo do estudante e promovem uma aprendizagem mais ativa, significativa e contextualizada. A presença de recursos digitais também amplia o repertório didático dos professores, oferecendo acesso a vídeos, bibliotecas digitais, jogos educativos e outras ferramentas interativas que enriquecem o processo formativo.

A cultura digital, prevista como competência na BNCC, se consolida não apenas por meio do acesso à tecnologia, mas principalmente por meio do seu uso intencional e pedagógico. Nesse sentido, os Chromebooks podem ser integrados às atividades escolares como ferramentas de autoria, permitindo aos estudantes criar textos, apresentações, vídeos, podcasts e outros produtos que expressem sua compreensão dos conteúdos, sua criatividade e sua capacidade de comunicação. Além disso, promovem práticas colaborativas entre alunos, fortalecendo habilidades como o trabalho em equipe, a escuta ativa e a troca de saberes.

Outro aspecto essencial é o potencial inclusivo dos Chromebooks. Por meio de seus recursos nativos de acessibilidade, como leitor de tela, digitação por voz, ampliador de tela, contraste alto e teclado virtual, esses dispositivos contribuem para a redução de barreiras físicas, sensoriais e cognitivas. Alunos com deficiência podem participar de maneira mais ativa das atividades pedagógicas, sendo respeitadas suas singularidades e assegurado o acesso ao currículo em igualdade de condições. Essa perspectiva está de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que orienta o uso de recursos e tecnologias assistivas como instrumentos de equidade e justiça social.

Cabe destacar que a efetividade do uso pedagógico dos Chromebooks está diretamente vinculada à formação continuada dos profissionais da educação. É imprescindível que os docentes e equipes técnicas estejam devidamente preparados para integrar essas ferramentas ao planejamento pedagógico, às práticas de sala de aula e aos projetos institucionais. A formação deve ocorrer de forma articulada ao Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada Unidade Escolar, garantindo coerência, intencionalidade e alinhamento às necessidades reais da comunidade escolar.

Diante de todo o exposto, o Departamento Pedagógico e de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo considera que a utilização de Chromebooks no contexto educacional da Rede Municipal é não apenas viável, mas altamente pertinente do ponto de vista pedagógico e social. Essa iniciativa responde aos desafios contemporâneos da educação, favorece a inclusão digital, estimula metodologias inovadoras e contribui para a melhoria da qualidade do ensino, alinhando-se às diretrizes da BNCC, do PNE e da LDB. Trata-se de uma possibilidade promissora para a consolidação de uma educação pública mais justa, inovadora e transformadora, centrada no desenvolvimento pleno dos estudantes e no fortalecimento do papel da escola como espaço de formação integral.



## **PROPOSTA DE USO E INTEGRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CHROMEBOOK NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTAGALO – RJ**

### **1. Introdução**

A presente proposta tem como objetivo justificar, fundamentar e apresentar diretrizes pedagógicas para a aquisição, uso e integração dos dispositivos Chromebooks no contexto das escolas da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo, abrangendo todas as turmas do Ensino Fundamental I e II e contemplando estratégias de apoio para alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e dificuldades de aprendizagem.

A iniciativa visa promover a modernização do ensino público municipal, ampliar o acesso à tecnologia educacional, fortalecer práticas pedagógicas inovadoras e garantir um ambiente mais inclusivo, equitativo e conectado com as demandas da contemporaneidade.

Cabe ressaltar também que a condicionalidade do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), que integra o novo Fundeb (Lei 14.113/2020), exige que os municípios cumpram determinadas exigências para receber este componente de complementação da União. Essas condicionalidades estão regulamentadas principalmente na Resolução CD/FNDE nº 1, de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a operacionalização do Fundeb, e também são orientadas por documentos do Ministério da Educação e FNDE.

Entre as condicionalidades obrigatórias do VAAR, constam:

- Elaboração e envio do Plano de Ações Articuladas (PAR) atualizado no Simec.
- Participação no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), abrangendo ao menos 80% dos estudantes das séries avaliadas.
- Instituição e funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb).
- Cumprimento do mínimo de 70% da subvinculação para pagamento da remuneração dos profissionais da educação.
- Implementação da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), incluindo a Base Nacional Comum de Computação, conforme diretrizes homologadas.

Para viabilizar essa implementação, é essencial equipar as escolas com ferramentas adequadas. Dessa forma, a aquisição dos Chromebooks contribui



diretamente para o cumprimento das condicionalidades do VAAR, fortalece o currículo alinhado à BNCC e reforça o compromisso da Rede Municipal de Cantagalo com a qualidade, a inclusão e a inovação na educação pública.

## 2. Objetivos da Integração dos Chromebooks na Rede Municipal

- Promover a inclusão digital dos estudantes da rede, democratizando o acesso às tecnologias educacionais.
- Aprimorar o processo de ensino-aprendizagem com recursos digitais, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.
- Estimular metodologias ativas, como aprendizagem baseada em projetos, sala de aula invertida e resolução de problemas.
- Ampliar o uso de plataformas educacionais, jogos pedagógicos, simuladores e conteúdos interativos.
- Oferecer suporte personalizado à aprendizagem de alunos com deficiências, transtornos e dificuldades cognitivas.
- Reduzir desigualdades educacionais por meio de recursos digitais acessíveis e adaptáveis às diferentes necessidades.

## 4. Estratégias de Utilização por Etapa de Ensino

### 4.1. Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)

- Utilização dos Chromebooks em atividades de alfabetização, letramento e raciocínio lógico, com apoio de plataformas interativas.
- Desenvolvimento de projetos integradores, incentivando a criatividade e a autonomia dos estudantes.
- Apoio à recomposição das aprendizagens, com ferramentas de avaliação formativa e trilhas adaptativas de estudos.
- Fomento à produção de textos digitais, apresentações multimídia e leitura online.
- Utilização de recursos digitais específicos para alunos com dificuldades de aprendizagem, como jogos educativos, leitores de texto e editores com suporte visual.

### 4.2. Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)

- Integração dos Chromebooks a todas as áreas do conhecimento, promovendo interdisciplinaridade e protagonismo estudantil.
- Incentivo ao uso de ferramentas de produção colaborativa (documentos, planilhas, apresentações em nuvem).
- Acesso a plataformas de reforço escolar, simuladores científicos, laboratórios virtuais e bancos de questões.



- Apoio ao desenvolvimento de competências digitais, cidadania online e pensamento computacional.
- Utilização de recursos digitais acessíveis no atendimento às necessidades específicas dos alunos com deficiência ou transtornos de aprendizagem.

## 5. Educação Inclusiva e Apoio a Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem

A implementação dos Chromebooks será um aliado estratégico à inclusão educacional, contribuindo com:

- Tecnologias assistivas, como leitores de tela, tradutores de voz, sintetizadores, teclados virtuais e aplicativos de comunicação alternativa.
- Ferramentas de personalização do ensino, que respeitam o ritmo, estilo e nível de aprendizagem dos estudantes.
- Produção de materiais adaptados digitalmente, com maior acessibilidade para alunos com deficiência visual, auditiva, intelectual, transtornos do espectro autista, entre outros.
- Apoio ao trabalho dos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com plataformas e aplicativos específicos para planejamento e intervenção pedagógica.

## 6. Formação Continuada dos Profissionais

A integração tecnológica será acompanhada de um programa permanente de formação continuada, realizada pelo setor Pedagógico e pelo Setor de informática, com foco em:

- Uso pedagógico dos Chromebooks e recursos educacionais digitais.
- Criação de ambientes virtuais de aprendizagem.
- Práticas inclusivas com apoio de tecnologias assistivas.
- Desenvolvimento de competências digitais docentes.
- Compartilhamento de boas práticas e experiências exitosas entre profissionais da rede.

## 7. Gestão e Infraestrutura Tecnológica

- As escolas receberão kits de Chromebooks compatíveis com a faixa etária e os objetivos pedagógicos de cada segmento.
- Os equipamentos serão utilizados, com controle de uso, armazenamento seguro e manutenção preventiva.



- As unidades escolares contarão com pontos de recarga, conectividade adequada e suporte técnico básico.
- A gestão da Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento do uso dos dispositivos e avaliação de impacto.

#### 8. Avaliação e Acompanhamento

Será elaborado um plano de monitoramento e avaliação contínua, com indicadores como:

- Frequência e qualidade do uso dos dispositivos em sala de aula.
- Evolução da aprendizagem dos estudantes nas áreas foco.
- Participação dos alunos com deficiência e com dificuldades de aprendizagem nas atividades digitais.
- Satisfação dos professores e coordenadores pedagógicos com a implementação.

#### 9. Considerações Finais

A aquisição e integração dos Chromebooks às práticas pedagógicas da Rede Municipal de Cantagalo representa um investimento estratégico no futuro da educação municipal, ampliando as possibilidades de ensino e aprendizagem, valorizando os professores, promovendo a inclusão e fortalecendo o compromisso com uma educação pública de qualidade, equitativa e inovadora.

Essa proposta visa garantir melhorias reais e mensuráveis na aprendizagem dos estudantes, especialmente daqueles que mais necessitam de suporte, contribuindo diretamente para a equidade e justiça social no sistema educacional do município.

Cantagalo, 05 de agosto de 2025.

FABIANNA MOLIN PACHECO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOCENTE PARA USO DOS CHROMEBOOKS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTAGALO**

### **1. Introdução**

A integração dos Chromebooks às práticas pedagógicas da Rede Municipal de Educação de Cantagalo requer um planejamento cuidadoso que contemple não apenas a aquisição e distribuição dos equipamentos, mas também a capacitação técnica e pedagógica dos profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, apresentamos a seguir um cronograma de implantação que visa garantir a utilização eficaz dos dispositivos, promovendo a inclusão digital, inovação metodológica e o cumprimento das diretrizes da BNCC, com foco no desenvolvimento das competências digitais e do pensamento computacional.

A capacitação será coordenada de forma articulada entre o Setor Pedagógico, o Setor de Informática da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a capacitação, prática e didático-metodológica dos educadores e demais profissionais da rede.

### **2. Objetivos da Capacitação**

- Desenvolver competências digitais nos professores e gestores escolares.
- Integrar os Chromebooks ao currículo e às metodologias ativas de ensino.
- Formar os profissionais para o uso pedagógico das tecnologias assistivas.
- Garantir o uso seguro, ético e crítico dos recursos digitais.
- Fortalecer a autonomia dos profissionais no uso das plataformas educacionais.

### **3. Público-Alvo**

- Professores do Ensino Fundamental I e II
- Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE)
- Coordenadores pedagógicos
- Diretores escolares
- Técnicos administrativos e de informática educacional
- Supervisores e orientadores pedagógicos

### **4. Metodologia da Formação**

A formação será ofertada em formato híbrido (presencial e online), distribuída por módulos temáticos de curta e média duração, com encontros mensais,

apoio contínuo nas escolas e uso de materiais interativos. Os formadores serão especialistas da empresa contratada, além das equipes do setor pedagógico e de informática da própria Secretaria.

#### 5. Cronograma de Implantação (6 meses)

| Mês   | Etapa                               | Ações Previstas                                                                                                                                                                                                                     | Responsáveis                             |
|-------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Mês 1 | Planejamento Estratégico            | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reunião de alinhamento entre setores envolvidos</li> <li>- Definição das turmas e profissionais participantes</li> <li>- Diagnóstico das necessidades formativas</li> </ul>                | SME, Setor Pedagógico e Informática      |
| Mês 2 | Logística e Distribuição Inicial    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Recebimento e instalação dos Chromebooks nas escolas</li> <li>- Organização dos ambientes de uso e protocolos técnicos</li> <li>- Criação de contas institucionais dos usuários</li> </ul> | SME e Setor de Informática               |
| Mês 3 | Início da Formação (Módulo I)       | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Introdução aos Chromebooks e plataformas digitais</li> <li>- Manuseio técnico dos equipamentos</li> <li>- Segurança digital e boas práticas</li> </ul>                                     | Setor de Informática                     |
| Mês 4 | Formação Pedagógica (Módulo II)     | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Planejamento de aulas com uso de tecnologia</li> <li>- Integração com metodologias ativas</li> <li>- Atividades para alunos com dificuldades e inclusão</li> </ul>                         | Setor Pedagógico                         |
| Mês 5 | Prática Supervisionada (Módulo III) | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aplicação piloto com acompanhamento técnico</li> <li>- Suporte direto nas escolas</li> <li>- Monitoramento dos resultados iniciais</li> </ul>                                              | Setor de Informática<br>Setor Pedagógico |
| Mês 6 | Avaliação e Expansão                | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Avaliação da formação e dos impactos iniciais</li> <li>- Planejamento para formação continuada</li> <li>- Produção de relatório final da implantação</li> </ul>                            | Setor de Informática<br>Setor Pedagógico |



## 6. Avaliação da Formação

A avaliação será realizada por meio de:

- Instrumentos de feedback dos participantes;
- Observação da prática pedagógica com os Chromebooks em sala de aula;
- Relatórios das escolas e visitas técnicas;
- Indicadores de participação e engajamento.

## 7. Considerações Finais

A efetiva integração dos Chromebooks à Rede Municipal de Ensino depende não apenas da infraestrutura física e tecnológica, mas principalmente da formação e do engajamento dos profissionais da educação. Este cronograma assegura uma implantação gradual, planejada e sustentável, garantindo que o uso dos dispositivos seja pedagogicamente eficaz, inclusivo e alinhado às diretrizes da BNCC e às condicionalidades do VAAR.

Trata-se de uma ação de fortalecimento da política pública de educação do município, reafirmando o compromisso da gestão com a qualidade, inovação e equidade na educação pública de Cantagalo.

Cantagalo, 05 de agosto de 2025.

FABIANNA MOLIN PACHECO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Ofício nº 534/2025-2PJTCOCOR

Documento id. 04988753

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0002.0004622/2024-07

Investigado(s): MUNICIPIO DE CANTAGALO

Assunto: Requisição de informações

Destinatário: EMANUELA TEIXEIRA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

## OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhora Prefeita,

A fim de instruir os autos do procedimento em referência - cujo objeto é: *Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a regular estruturação do sistema de ensino municipal de Cantagalo com entrega de ensino-aprendizagem de qualidade, sua manutenção e desenvolvimento com gestão democrática.* - o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça subscritora, com fundamento nos artigos 129, VI, da CF/88; 26, I, 'b', da Lei nº 8.625/93; e 35, I, 'b', da Lei Complementar nº 106/03, vem pelo presente requisitar a Vossa Excelência sejam prestados esclarecimentos acerca das últimas medidas administrativas, no ano de 2025, adotadas pela municipalidade com o propósito de modernizar e melhorar a infraestrutura das escolas municipais.

Caso não tenham sido realizadas interferências de ordem estrutural nas unidades escolares municipais, informar os motivos e esclarecer se há previsão com este objetivo, tendo em vista a necessidade permanente de se garantir uma estruturação mínima para o exercício digno de lecionar e do direito fundamental à educação.



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 30 (trinta) dia(s) para resposta.

Cordeiro, 11 de julho de 2025

**DANIELLA FARIA DA SILVA BARD**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 4360

Setor de Licitações

**ANEXO II  
CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATO Nº xx/202x.

*TERMO DE CONTRATO DE COMPRA  
DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
<ÓRGÃO/ENTIDADE> E A EMPRESA  
<RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA> PARA O FIM EXPRESSO  
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.*

Aos dias [dia] do mês de [mês] do ano de [ano], na [endereço do órgão contratante], o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por meio do [órgão da Administração Direta], ou a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a [nome da sociedade empresaria contratada], estabelecida na [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº [nº CNPJ], a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por [representante da sociedade CONTRATADA], tendo em vista o que consta no Processo nº [nº processo] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº <nº ata registro de preços> - Pregão Eletrônico nº 90071/2025, Processo Administrativo nº <nº processo administrativo>, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS.**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição, através do sistema de registro de preços, de <objeto>, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Edital do pregão <nº pregão>, Ata de Registro de Preços nº <nº ata registro de preços> e conforme especificações e quantitativos discriminados no anexo I do presente instrumento;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento

2.2. Para a execução, de acordo com os termos constante no Termo de Referência, a empresa terá 30 (trinta) dias, após o recebimento do empenho para entrega dos itens solicitados.

2.2.1. A entrega poderá ainda ser efetuada mediante cronograma, oriundo do departamento requisitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE**

Setor de Licitações

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ <valor> <(valor por extenso)>, os valores unitários são aqueles constantes na Ata de Registro de Preços, que segue anexo ao presente instrumento;

3.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários ao serviço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado;

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2025.

3.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital;

5.2. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura atestada pelos fiscais, cópia do contrato, acompanhados dos seguintes comprovantes devidamente quitados, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o <órgão/entidade>

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Setor de Licitações

5.5. Se o atraso no pagamento exceder 2 (dois) meses, o Contratado poderá optar pela suspensão da execução das obrigações assumidas até a normalização da situação ou pela extinção unilateral do contrato, sem prejuízo do direito ao ressarcimento, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. O regime de execução pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e anexo I do presente instrumento.

**CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE**

7.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº **<nº pregão/ano>** e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e

9.1.7.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens

Setor de Licitações

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando praticada a infração descrita no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticada as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, bem como nos casos previstos nos subitem 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.4. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.8, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.3, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.4 a 9.1.8, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.2.4.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

Setor de Licitações

9.4. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

9.4.4. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento);

9.4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.4.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

9.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 9% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.6. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7.4. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.5. Será emitida, pela autoridade competente, decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, devendo ser apresentada a devida motivação com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

Setor de Licitações

- a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
  - 1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal;
  - 2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade;

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

9.11.4. O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13. O **CONTRATANTE** deverá remeter para ao órgão de Controle Interno o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

9.13.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de

**Setor de Licitações**

publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

9.16. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.18. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.18.4. A nota de débito deverá ser encaminhada ao Serviço de Administração Tributária para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, pela Procuradoria Municipal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei 694/05.

9.18.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem a Lei Federal nº 6.830/80 e Leis Municipais 20/77 – CMT e 694/05

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Setor de Licitações

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução da prestação sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, e ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual providenciando registro suficiente de todas as ações e eventos do Contrato.

a) FISCAL DO CONTRATO:

O recebimento e fiscalização ficarão a cargo do(a) servidor(a):

<nome do servidor>

<identificação funcional do servidor>

b) GESTOR DO CONTRATO.

Setor de Licitações

<nome do gestor>

<identificação funcional do gestor>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como sua disponibilização integral no PNCP e site da Prefeitura Municipal;

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Setor de Licitações

Anexo III

Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, pela **<Órgão / Unidade>**, com sede na **<Endereço órgão/unidade>**, neste ato representada pelo(a) **<cargo e nome>**, portador da Identidade Funcional nº **<nº matrícula>**, considerando o resultado da licitação nº **<nº /ano da licitação>**, publicada no **<local publicação>** **<data publicação>** para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº **<nº processo>**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº **<nº edital/ano>**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.131, de 20 de março de 2024, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 900 (novecentos) Chromebooks + Licença Chrome Education Upgrade (CEU) para gerenciamento dos Dispositivos, com gabinetes para armazenamento, transporte e recarga para 30 (trinta) Chromebooks, composto por gabinete em aço carbono, sistema modular de recarga, dispositivos de segurança e mobilidade em atendimento à Secretaria de Municipal de Educação, conforme especificado(s) no(s) item(ns) <itens> do Termo de Referência, anexo do [edital de Licitação nº       /202\_] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item<br>do TR | Fornecedor: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |       |     |            |                   |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|------------|-------------------|
|               | Especificação                                                                 | Marca | U/C | Quantidade | Valor<br>Unitário |
|               |                                                                               |       |     |            |                   |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**Setor de Licitações**

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

**Setor de Licitações**

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital;.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na

## Setor de Licitações

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

## Setor de Licitações

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**Setor de Licitações**

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 4.131, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 4.131, de 2024.

**Setor de Licitações**

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência pela inexecução parcial do contrato;

10.1.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;

10.1.3. multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratante. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

10.1.4. multa de 30% (trinta por cento) do valor total da ata em caso de cancelamento do registro por culpa do contratado;

10.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.7. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor da ata e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

10.3. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão gerenciador, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

10.5. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

10.6. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.7. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

**Setor de Licitações**

10.9. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

10.10. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao contratado ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que o contratado tenha em face do MUNICÍPIO.

10.11. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.12. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cantagalo, [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

## Setor de Licitações

### Anexo

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i> |                                        |                                         |         |                   |                |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|---------|-------------------|----------------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br><i>(se exigida no edital)</i> | Modelo<br><i>(se exigido no edital)</i> | Unidade | Quantidade Máxima | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                              |                                        |                                         |         |                   |                |                            |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i> |                                        |                                         |         |                   |                |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|---------|-------------------|----------------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br><i>(se exigida no edital)</i> | Modelo<br><i>(se exigido no edital)</i> | Unidade | Quantidade Máxima | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                              |                                        |                                         |         |                   |                |                            |

Setor de Licitações

ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2025

À  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Ref. Pregão Eletrônico nº 90071/2025.

Prezados Senhores

Apresentamos, a seguir, nossa proposta elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de licitação em referência.

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 900 (novecentos) Chromebooks + Licença Chrome Education Upgrade (CEU) para gerenciamento dos Dispositivos, com gabinetes para armazenamento, transporte e recarga para 30 (trinta) Chromebooks, composto por gabinete em aço carbono, sistema modular de recarga, dispositivos de segurança e mobilidade em atendimento à Secretaria de Municipal de Educação.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MARCA | U/C   | QUANT. | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|-----------|-----------|
| 01   | <b>Chromebook + Licença (CEU)</b><br><br>Processador N4500 Série N 2 núcleos (2 threads) Frequência: até 2.80 GHz 4 MB, 4 GB RAM LPDDR4X SDRAM de até 2933MHz(Ou Superior), Tela 11.6" Touchscreen de LED TFT Painel: IPS (In-Plane Switching) Resolução: HD (1366 x 768) Proporção: 16:9 Taxa de atualização: 60 Hz, Alto-falantes duplo estéreo Microfone duplo embutido, Armazenamento 32 GB eMMC (Ou superior), Webcam com resolução HD (1280 x 1024) e gravação de áudio e vídeo em 720p a 30 FPS com tecnologia temporal noise reduction (TNR), Wireless Wireless / Wi-Fi rede sem fio: 802.11 a/b/g/n/ac R2 + ax wireless Suporte ao Wi-Fi 6 Dual band (2.4 GHz e 5 GHz) Com tecnologia 2x2 MU-MIMO Suporte ao Bluetooth® 5.1, Solução TPM H1 em Firmware (fTPM), Bateria 50 Wh *Autonomia de até 10 horas(Ou Superior) (dependendo das condições de uso), Certificação MIL-STD-810H (Suporta até 60Kg de pressão sobre a tampa, Resiste a quedas de até 122 cm, Teclado resistente até 330ml de água). |       | Unid. | 900    |           |           |

Setor de Licitações

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |       |    |     |  |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|----|-----|--|
| 02                               | <p><b>Gabinete para armazenamento, transporte e recarga para 30 chromebook</b></p> <p>Compartimentos individuais verticais em aço carbono com proteção antiderrapante na base das bandejas e revestimento emborrachado nas divisórias metálicas removíveis e reposicionáveis, compatíveis com notebooks, tablets e chromebooks. Alça lateral superior, tomadas auxiliares para uso geral, sistema de ventilação e exaustão para resfriamento interno do gabinete. Régua de tomadas internas para conexão das fontes de alimentação dos dispositivos educacionais, compatíveis com o padrão NBR 14136, indicadores do tipo LED para permitir o acompanhamento do processo de recarga. Duas portas (01 frontal e 01 traseira) de sistema de fechamento com travamento em dois pontos com fechadura central. Módulo eletrônico inteligente com microprocessador interno e programação por software, para realizar o gerenciamento dinâmico e simultâneo do carregamento. Alimentação bivolt automática, com dispositivos de proteção elétrica contra sobrecarga, curto circuito, surtos de tensão e choques elétricos. Quatro rodízios (2 com trava) giratórios do tipo industrial, reforçados e com grande capacidade de carga. As dimensões devem permitir passagem em uma porta de 80cm com facilidade.</p> |  | Unid. | 30 |     |  |
| TOTAL: (Valor Total Por Extenso) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |       |    | R\$ |  |

VALIDADE DA PROPOSTA: ....(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

(Local), ..... de ..... de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

Setor de Licitações

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**À Prefeitura Municipal de Cantagalo**

**Pregão Eletrônico:** 90071/2025

**Processo:** 1807/2025

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 900 (novecentos) Chromebooks + Licença Chrome Education Upgrade (CEU) para gerenciamento dos Dispositivos, com gabinetes para armazenamento, transporte e recarga para 30 (trinta) Chromebooks, composto por gabinete em aço carbono, sistema modular de recarga, dispositivos de segurança e mobilidade em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Não possui em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- f) Até a presente data não possui fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
- h) Teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o execução da obra, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

Setor de Licitações

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**À Prefeitura Municipal de Cantagalo**

**Concorrência Eletrônica:** 90071/2025

**Processo:** 1807/2025

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 900 (novecentos) Chromebooks + Licença Chrome Education Upgrade (CEU) para gerenciamento dos Dispositivos, com gabinetes para armazenamento, transporte e recarga para 30 (trinta) Chromebooks, composto por gabinete em aço carbono, sistema modular de recarga, dispositivos de segurança e mobilidade em atendimento à Secretaria de Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes neste Edital no Termo de Referência e seus anexos.

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx do CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 .

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

(representante legal).